



PORTARIA EQA/FURG Nº 6, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química Tecnológica e Ambiental (PPGQTA)

O DIRETOR DA ESCOLA DE QUÍMICA E ALIMENTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG no uso das atribuições que lhe confere o Art. 39 do Regimento Geral da Universidade, considerando a Instrução Normativa GR/FURG Nº 1, de 27 de dezembro de 2021:

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Química Tecnológica e Ambiental - Nível de Mestrado e Doutorado, da Universidade Federal do Grande - FURG, tem por objetivo oferecer aos pós-graduandos uma formação profissional com perfil para atuar no ensino, pesquisa e extensão em Química. O egresso estará apto a desenvolver pesquisas consistentes e prioritárias para o desenvolvimento científico e tecnológico do País e, particularmente, voltadas à sociedade e ao meio ambiente.

**CAPÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 2º O Programa está estruturado, na forma prevista pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu - FURG, como unidade administrativa e de coordenação que se denomina Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química Tecnológica e Ambiental (PPGQTA), uma secretaria, um colegiado, um corpo docente, um corpo discente e um conjunto harmônico de disciplinas.

Art. 3º O programa conta com uma coordenação, composta por um Coordenador e um Coordenador Adjunto. O colegiado é composto por docentes permanentes do programa, um representante do corpo técnico e um representante discente.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto são eleitos conforme definido no Regimento Geral da Universidade.

§ 2º O representante discente é indicado entre seus pares regularmente matriculados neste programa.

§ 3º O colegiado é composto pelo coordenador, 2 docentes permanentes de cada área de concentração do PPGQTA (indicados pelos seus pares, com 1 suplente) e representante discente (indicados pelos seus pares).

§ 4º Caberá ao colegiado tomar as decisões pertinentes as demandas do Programa. Cada membro do colegiado terá direito a um voto. Em caso de empate, cabe a coordenação a decisão.

§ 5º A constituição dos membros do colegiado será realizada a cada dois anos considerando a votação de todos os membros do PPGQTA. Em caso de demanda as áreas de concentração, o membro ou a coordenação poderá solicitar em qualquer período a alteração da constituição do colegiado.

Art. 4º A Coordenação está organizada sob a presidência de seu Coordenador, ou, na ausência desse, de seu Coordenador adjunto, sendo, quando necessário, assessorada por docentes do programa.

Art. 5º Integram a secretaria, o(a) secretário(a) e os servidores designados para o desempenho de tarefas administrativas.

Art. 6º São atribuições da Coordenação do curso:

I - coordenar todas as atividades administrativas e disciplinares inerentes ao programa, bem como coordenar também as atividades de ensino, pesquisa, extensão;

II - atuar junto às Unidades, Coordenações de Curso, Unidades e Conselhos Superiores da Universidade, visando ao melhor atendimento das atividades do programa;

III - orientar e coordenar todas as atividades do programa do ponto de vista científico, didático, administrativo e disciplinar de modo a promover seu bom funcionamento;

IV - elaborar as normas e diretrizes para o funcionamento do programa, submetendo-as ao conselho da unidade;

V - aprovar modificações nas normas de funcionamento do programa;

VI - propor convênios e projetos com outros órgãos desta Universidade ou com outras Instituições;

VII - solicitar e distribuir as bolsas de estudo e auxílios concedidos para o programa pelos órgãos de fomento;

VIII - indicar a composição da Comissão de bolsas para estabelecer critérios para a alocação de auxílios e bolsas concedidas ao programa;

IX - aprovar o número de vagas para a admissão de novos candidatos;

X - estabelecer as normas para abertura do processo seletivo ao programa;

XI - indicar a composição da Comissão para seleção de discentes ao programa;

XII - acompanhar o funcionamento das disciplinas e trabalhos de dissertação de mestrado e tese de doutorado, bem como organizar os seminários obrigatórios;

XIII - providenciar junto aos docentes credenciados ao curso as disciplinas a serem ministradas;

XIV - analisar a criação ou cancelamento de disciplinas;

XV - analisar e dar parecer sobre a equivalência de créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação;

XVI - estabelecer critérios para a indicação de professores orientadores;

XVII - indicar professores orientadores dentro das linhas de pesquisa do programa e aprovar os projetos de dissertação e tese;

XVIII - homologar os resultados das dissertações, teses e exames de qualificação;

XIX - analisar e aprovar pedidos e mudanças de orientação de dissertação ou tese, mediante a solicitação do professor ou do discente;

XX - aprovar, mediante a análise de Currículo, a indicação dos membros que irão compor a Comissão Examinadora de qualificação, da defesa de dissertação ou tese proposta pelo orientador;

XXI - acompanhar a atuação dos docentes e comunicar seu desligamento à Unidade, quando necessário;

XXII - analisar o relatório anual do programa, a prestação de contas e o relatório final de convênios executados pelo mesmo, aprovando ou solicitando alterações;

XXIII - analisar e dar parecer sobre docentes a serem credenciados e/ou recredenciados no programa, de acordo com as exigências legais;

XXIV - propor alterações destas normas a Unidade Acadêmica, depois de consultados os docentes do programa; e

XXV - zelar pela observância destas normas, e avaliar os casos não considerados nas mesmas.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do curso:

I - propor, ao Conselho da(s) Unidade(s), as alterações no Projeto Pedagógico dos cursos;

II - propugnar para que os programas de ensino das disciplinas sob sua supervisão mantenham-se atualizados;

III - avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;

IV - acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular dos cursos;

V - planejar, coordenar e executar o processo de avaliação e planejamento estratégico dos cursos, em consonância com a política de avaliação institucional e externa;

VI - encaminhar ao Conselho da Unidade o Edital do processo de seleção para ingresso no Programa;

VII - estabelecer critérios para a distribuição de orientandos entre os orientadores do Programa de Pós-

Graduação, bem como critérios para o credenciamento e a permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação;

VIII - representar o programa nas instâncias superiores desta Universidade ou fora dela;

IX - coordenar e supervisionar os trabalhos referentes ao desenvolvimento do programa;

X - convocar e presidir as reuniões da Coordenação ou do corpo docente do programa;

XI - elaborar e encaminhar aos órgãos competentes desta Universidade, o relatório anual de atividades do programa e outros relatórios relacionados com o desenvolvimento do mesmo;

XII - enviar projetos à PROPESP para que sejam encaminhados às instituições e agências de fomento, visando à concessão de quotas de bolsas do programa de Demanda Social, ou equivalentes;

XIII - pleitear recursos necessários para o funcionamento do programa;

XIV - administrar e prestar contas dos recursos utilizados no programa;

XV - estabelecer critérios para alocação de auxílios e outros recursos financeiros concedidos ao Programa e zelar pelos regulamentos que os regem;

XVI - proferir decisões ad referendum da Coordenação do curso, em situações de urgência, as quais deverão ser homologadas na próxima reunião da coordenação;

XVII - propor à Coordenação do curso a criação de comissões internas visando assegurar o bom andamento do programa;

XVIII - elaborar a lista de oferta das disciplinas e coordenar o processo de matrícula;

XIX - acompanhar o andamento do desempenho dos alunos (participação em seminários, exame de qualificação, obtenção de número de créditos para defesa);

XX - solicitar à PROPESP a expedição dos diplomas correspondentes aos títulos obtidos; e

XXI - aplicar sanções disciplinares ao corpo docente e discente, quando necessárias.

Art. 8º O Coordenador adjunto poderá assessorar o Coordenador do Programa em suas atribuições e substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Art. 9º Na falta ou impedimento do Coordenador e do Coordenador Adjunto, estes serão substituídos pelo membro do colegiado mais antigo no Magistério na FURG.

Art. 10. Compete à secretaria:

I - manter organizada, atualizada e devidamente resguardada toda a documentação do programa, especialmente aquela que armazene a documentação dos discentes;

II - secretariar as reuniões do Colegiado;

III - providenciar a documentação referente às defesas de dissertações e teses;

IV - expedir os avisos de rotina para professores e discentes;

V - lançar a oferta de disciplinas no sistema acadêmico semestralmente;

VI - atender às demandas de docentes, discentes e egressos;

VII - manter atualizado o fluxo de informações nas plataformas digitais do programa, incluindo websites e mídias sociais; e

VIII - exercer tarefas administrativas e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do curso.

### CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do programa é constituído por professores doutores credenciados no mesmo e que são designados como professores permanentes, visitantes ou colaboradores.

Parágrafo único. As categorias de docentes permanentes, visitantes e colaboradores são definidas de acordo com a Portaria Nº 81, de 02 de junho de 2016 da CAPES.

Art. 12. Critérios para credenciamento de novos docentes permanentes no PPGQA:

§ 1º A Coordenação do curso abrirá edital de credenciamento em qualquer período que julgar necessário (um edital obrigatoriamente será lançado no primeiro ano de cada quadriênio da CAPES), ou o docente interessado poderá solicitar o credenciamento. Para ser credenciado como permanente, o docente deve ter vínculo conforme Artigo 3º da Portaria Nº 81 de 02 de junho de 2016 da CAPES e atender a todos os critérios descritos abaixo:

I - encaminhar carta de solicitação à Coordenação do curso solicitando credenciamento;

II - apresentar projeto de participação no PPGQA dentro das áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa;

III - comprovar a publicação de, pelo menos, 4 (quatro) produções (trabalhos científicos, na íntegra, em

revista indexada com extrato Qualis A1 à A4, com corpo editorial ou depósito ou concessão de patente ou capítulo de livro ou livro, ambos com corpo editorial) nos últimos 4 (quatro) anos. Não serão computados para isto resumos, resumos expandidos e relatórios técnicos;

IV - desenvolver atividades na graduação; e

V - oferecer disciplina(s) no PPGQTA e/ou atuar nas disciplinas já existentes no Programa.

§ 2º Caso o docente não preencha algum dos itens anteriores, após avaliação da Coordenação do curso, poderá ou não ser enquadrado como docente Colaborador.

Art. 13. A autoavaliação do programa com relação aos seus docentes e seus índices será realizada anualmente. No segundo e no quarto ano do Quadriênio CAPES, a Coordenação do curso lançará edital de credenciamento dos orientadores permanentes e se os mesmos não se enquadrarem em qualquer um dos critérios estabelecidos no Artigo 12 e/ou não atingirem a pontuação mínima descrita no edital, serão descredenciados ou colocados na condição de colaboradores (caso esteja orientando aluno matriculado).

Parágrafo único. Para docentes credenciados pela primeira vez no PPGQTA, será concedido um período de carência de 4 (quatro) anos para a solicitação de credenciamento.

Art. 14. Critérios para descredenciamento de docentes no PPGQTA.

§ 1º Deixa de integrar o corpo docente permanente do PPGQTA, o professor que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:

I - não possuir orientação nos últimos 2 (dois) anos;

II - não ministrar disciplinas sob sua responsabilidade nos últimos 2 (dois) anos. O docente permanente deve obrigatoriamente participar, no mínimo, de 01 (uma) disciplina obrigatória do programa e oferecer 01 disciplina (individual ou em colegiado) no período de dois anos;

III - não comprovar 4 produções (no mínimo 2 com discente) (trabalhos científicos, na íntegra, em revista indexada com extrato Qualis A1 à A4, com corpo editorial ou depósito ou concessão de patente ou capítulo de livro ou livro, ambos com corpo editorial) nos últimos 4 (quatro) anos;

IV - não finalizar as disciplinas sob sua responsabilidade, ou deixar de repassar as notas, dentro dos prazos estabelecidos pela FURG;

V - não participar de atividades administrativas como membro da Coordenação ou de alguma Comissão, quando for assim designado;

VI - não fornecer as informações em tempo hábil para a elaboração do relatório anual da CAPES ou outras ocasiões pertinentes; e

VII - não coordenar projeto de pesquisa cadastrado na Propesp.

§ 2º O docente permanente que possuir orientandos no PPGQTA, e, por ocasião da avaliação for descredenciado como permanente passará a condição de Professor Colaborador até a conclusão da Dissertação ou Tese de seu orientando.

§ 3º O docente descredenciado poderá solicitar à Coordenação do curso um novo processo de credenciamento, desde que atenda aos critérios mínimos estabelecidos para o credenciamento conforme descrito no Artigo 12.

Art. 15. São atribuições do orientador:

I - planejar, orientar, supervisionar e controlar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese de modo que a defesa ocorra dentro do período estabelecido e dentro dos prazos mínimo e máximo estabelecidos pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da FURG;

II - orientar o discente a matricular-se em disciplinas compatíveis com o tema de projeto a ser desenvolvido;

III - orientar o discente na elaboração do projeto de dissertação ou tese e na elaboração de trabalhos científicos;

IV - pleitear junto à Coordenação do curso, aos órgãos competentes da Universidade ou aos órgãos de fomento, recursos para a aquisição da infraestrutura necessária para o pleno desenvolvimento das atividades propostas no projeto de dissertação ou tese;

V - sugerir à Coordenação do curso, os nomes de professores para que integrem a Comissão Examinadora, tanto de exame de qualificação quanto de defesa de dissertação ou tese;

VI - solicitar à Coordenação do curso, a data para o exame de qualificação e defesa de dissertação ou tese;

VII - solicitar à Coordenação do curso, de forma fundamentada, com argumentos consistentes, e, por

escrito, o cancelamento de orientação, quando julgar procedente;

VIII - juntamente com seu orientado, cumprir a todos os prazos de entrega de relatórios, exame de qualificação e defesa, prezando pelo cumprimento do tempo normal de formação. Caso o orientador verifique que seu estudante não cumprirá os prazos estabelecidos, o mesmo deve justificar por escrito o atraso, trinta dias antes da data de vencimento do prazo original; e

VIX - revisar a versão final da tese ou dissertação de seu orientado, e fiscalizar a entrega da mesma à secretaria nos prazos estabelecidos.

Art. 16. No impedimento definitivo do orientador, a Coordenação do curso indicará um orientador substituto.

Art. 17. Admitir-se-á a troca de orientador em casos devidamente analisados pelo Colegiado do curso desde que esteja de acordo com as normativas da CAPES e regimento geral da pós-graduação da Universidade.

Art. 18. A desistência de orientação, por parte do orientador ou do orientado, poderá implicar na elaboração de um novo projeto de dissertação ou tese, dentro da linha de pesquisa do novo orientador, não havendo qualquer prorrogação do prazo estabelecido para a conclusão do curso pelo discente.

§ 1º. Quando da solicitação de cancelamento da orientação por parte do orientador ou do discente, e na ausência de um docente apto a assumir a orientação, a Coordenação do Programa deverá estabelecer uma comissão de orientação, que fará o acompanhamento do discente até a defesa.

§ 2º. Fica estabelecido um prazo de até 60 (sessenta) dias para a apresentação de um novo projeto de dissertação ou tese para uma banca definida pela Coordenação do curso.

Art. 19. O discente poderá contar também com um ou mais coorientador(es), com atribuições restritas a aspectos específicos de seu trabalho.

§ 1º A função de coorientador é complementar à atuação do orientador na orientação de discente de Pós-Graduação.

§ 2º A escolha do coorientador fica a critério do docente orientador e discente podendo ser professor do programa ou Doutor em área afim, externo ao programa. Casos excepcionais serão avaliados pela coordenação e colegiado.

§ 3º Cabe ao colegiado do curso avaliar e deferir a solicitação de coorientação.

Art. 20. Da solicitação de vagas:

§ 1º O professor permanente poderá ofertar mais de 1 (uma) vaga de mestrado por edital apenas após 2 (dois) anos de credenciamento no PPGQTA.

§ 2º O professor permanente poderá solicitar vaga nível mestrado e doutorado desde que não haja discentes sob sua orientação em prorrogação de prazo (exceto a licença parentalidade ou saúde). Caso haja orientações de mestrado ou doutorado em prorrogações, fica vetada ao orientador a oferta de vaga nível mestrado e doutorado pelo prazo de 6 (seis) meses.

§ 3º O professor permanente poderá solicitar vaga nível doutorado após ter orientado, no mínimo, um mestrado.

#### CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente do programa é constituído pelos discentes aprovados no processo de seleção e matriculados em disciplinas do programa.

Art. 22. As atribuições do discente orientado são:

I - elaborar, em conjunto com o orientador, o projeto de dissertação ou tese;

II - colaborar com o orientador, em todas as atividades pertinentes ao desenvolvimento de seu projeto de dissertação ou tese;

III - apresentar e defender o projeto proposto em seminário obrigatório do curso, aberto à comunidade acadêmica, ao início do segundo semestre (nível mestrado) e ao início do terceiro semestre (nível doutorado) a partir do ingresso no programa;

IV - executar todas as atividades visando atingir os objetivos propostos no projeto de dissertação ou tese;

V - propor ou discutir as alterações necessárias no desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;

VI - cumprir todos os créditos exigidos pelo programa, bem como as demais exigências para a

integralização do curso, obedecendo ao tempo máximo de 24 meses para defesa da dissertação e de 48 meses para defesa de tese; e

VII - participar das convocações realizadas pela Coordenação do curso, tendo a possibilidade de justificar sua ausência mediante a apresentação de atestado ou certificado de atividade acadêmica com a ciência do orientador. A justificativa deve ser entregue pelo aluno na secretaria do PPGQTA no máximo 5 dias úteis após a convocação.

Parágrafo único. O não cumprimento de alguma das atribuições descritas no Artigo 22 poderá implicar na perda da bolsa e/ou desligamento do programa.

Art. 23. Serão admitidos alunos especiais, alunos que não sejam vinculados a nenhum Programa de Pós-Graduação da FURG, mas que estejam participando apenas através da matrícula em disciplinas isoladas do Programa.

§ 1º O ingresso de alunos especiais se dará através de edital de seleção específico.

§ 2º O PPGQTA aceitará como aluno especial, discentes matriculados em programas de pós-graduação de outras instituições reconhecidos pela CAPES e graduandos matriculados (com 85% do curso concluído) em cursos de Graduação de IES reconhecidas pelo MEC.

§ 3º Serão permitidos no máximo 12 créditos em disciplinas não obrigatórias como aluno especial.

§ 4º O aproveitamento de disciplinas cursadas pelos alunos em regime especial, quando da passagem para o regime regular, será avaliado pela coordenação.

## CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 24. Serão considerados aptos a ingressar no programa os candidatos que atendam às exigências do edital de seleção.

§ 1º O edital de seleção deverá contemplar como exigência mínima a graduação na área de Química ou áreas afins para ingresso no Mestrado e Diploma de Mestrado em Química ou áreas afins para ingresso no Doutorado.

§ 2º Os diplomas estrangeiros serão analisados com base na legislação vigente da FURG.

Art. 25. A abertura das inscrições para seleção será realizada através da publicação do edital de seleção, onde constará a documentação necessária para inscrição, bem como os critérios do processo seletivo.

Art. 26. O número de vagas para discentes ingressantes será definido pela Coordenação do curso junto aos docentes permanentes do programa.

Art. 27. As normas específicas para o processo de seleção serão elaboradas pela Comissão Permanente de Seleção, a qual será composta por docentes do programa, indicados pela Coordenação do curso. As normas serão publicadas em edital antes do início do processo seletivo.

Parágrafo único. É vedada a participação, na composição da Comissão Permanente de Seleção de discentes, de cônjuge, companheiro, companheira ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de qualquer candidato.

Art. 28. A Comissão Permanente de Seleção homologará os nomes dos candidatos aptos a serem matriculados no programa.

Parágrafo único. Serão considerados aptos ao ingresso no programa os candidatos que obtiverem pontuação final de acordo com os critérios estabelecidos no edital de seleção vigente.

Art. 29. Os discentes selecionados deverão solicitar matrícula, obedecendo ao prazo estipulado pela Coordenação do curso, na condição de discentes regulares.

Art. 30. A concessão e distribuição de bolsas será realizada atendendo às normas para indicação de bolsistas das instituições de fomento.

Art. 31. A Coordenação do curso poderá conceder bolsas de estudo aos discentes aprovados, em ordem decrescente de classificação do processo seletivo vigente, conforme edital de bolsas e as normas de distribuição e acompanhamento de bolsistas do PPGQTA.

§ 1º O aluno já matriculado no programa poderá realizar a seleção com apenas o intuito de concorrer à quota da bolsa. Para isso deverá participar de todo o processo seletivo (inscrição e etapas de seleção) e a bolsa ficará vinculada ao aluno até o mesmo completar os prazos estabelecidos para a integralização do curso conforme artigo 22, inciso VI.

§ 2º Alunos em prorrogação de prazo de defesa não terão direito a bolsa.

§ 3º De acordo com as normas de distribuição e acompanhamento de bolsistas do PPGQTA, o discente que não qualificar no prazo estabelecido pelas normas do programa perderá a bolsa.

§ 4º A prorrogação de prazo do exame de qualificação, quando aprovada pelo colegiado, não será critério para perda de bolsa.

§ 5º Em caso de cancelamento da matrícula no curso, o discente fica impedido da disputa de quota de bolsas por dois editais consecutivos.

Art. 32. A comissão de bolsas seguirá o estabelecido no capítulo IV, da resolução nº 84 de 23 de junho de 2023 do COEPEA e avaliará semestralmente a manutenção e redistribuição das quotas de bolsa pertencente ao PPGQTA.

§ 1º A constituição da Comissão de Bolsas deverá ser composta pelo Coordenador do Programa, por, pelo menos, 1 (um) representante do corpo docente permanente e por, pelo menos, 1 (um) representante do corpo discente que esteja há pelo menos 1 (um) ano integrado ao Programa como discente regular.

§ 2º As normas para distribuição, manutenção e acompanhamento de bolsistas estão descritas na Norma Complementar para distribuição e acompanhamento de bolsas.

§ 3º A desistência da quota de bolsa (concedida ou em concessão) deverá ser encaminhada ao PPGQTA via formulário específico disponibilizado pelo programa.

§ 4º Caso haja a necessidade de redistribuição de bolsa esta será realizada de acordo com o resultado do Edital de Bolsas vigente.

Art. 33. As disciplinas do programa terão regime semestral, devendo ser solicitadas pela Coordenação do curso às unidades detentoras, com base na programação anual.

§ 1º As disciplinas devem ser ofertadas, preferencialmente, de acordo com os períodos estabelecido pelo Quadro de Sequência Lógica (QSL) do PPGQTA.

§ 2º A oferta de disciplinas, em semestres diferentes ao considerado no código, deverá ser avaliada pela Coordenação do curso.

Art. 34. Obedecendo à estrutura curricular do programa, as disciplinas são classificadas em obrigatórias e optativas.

§ 1º Consideram-se obrigatórias:

I - para nível de mestrado as disciplinas de Seminários I, Elaboração de Dissertação I e II, Estágio de Docência Mestrado (obrigatório para bolsista) e 6 créditos de disciplinas avançadas; e

II - para nível de doutorado as disciplinas de Seminários II, Elaboração de Tese I, Estágio de Docência Doutorado I (obrigatório para bolsista), Estágio de Docência Doutorado II (obrigatório para bolsista) e 3 créditos de disciplinas avançadas em cada área.

§ 2º As disciplinas optativas a serem cursadas devem ser definidas pelo discente e seu orientador considerando os conhecimentos específicos necessários para a capacitação do pós-graduando, dentro da linha de pesquisa de desenvolvimento do trabalho.

Art. 35. O discente poderá cursar as disciplinas de outros programas de Pós-Graduação stricto sensu, credenciados na CAPES ou recomendados no exterior, sempre com a concordância do orientador e da Coordenação do curso.

§ 1º O discente que cursar disciplinas em programas mencionado no caput deste artigo poderá solicitar equivalência de créditos à Coordenação do PPGQTA até no máximo de 1/3 (um terço) do total dos créditos de disciplinas.

§ 2º A Coordenação do curso aprovará normas específicas para a equivalência de disciplinas.

Art. 36. O discente cursando doutorado que tenha título de Mestre no PPGQTA poderá solicitar equivalência de todas as disciplinas cursadas.

Art. 37. O discente cursando doutorado que tenha título de Mestre em Química em outro programa recomendado pela CAPES, poderá solicitar equivalência de todas as disciplinas.

Art. 38. O discente cursando doutorado que tenha título de Mestre em outro programa recomendado pela CAPES, poderá solicitar equivalência de todas as disciplinas.

## CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 39. O Regime didático do programa está baseado na unidade de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

§ 2º Nenhuma disciplina do PPGQTA poderá ter uma carga horária total superior a 4 (quatro) créditos.

§ 3º Disciplina em regime de Tópicos Especiais terá no máximo 2 (dois) créditos.

§ 4º Do total de créditos do Mestrado e/ou Doutorado, 3 (três) poderão ser obtidos através de artigo publicado e/ou aceitos em revistas indexadas com Qualis igual ou superior a A3 (sendo o aluno o primeiro autor e o assunto relacionado com o tema da dissertação e/ou tese) ou depósito de 1 (uma) patente.

§ 5º Do total de créditos do Mestrado e/ou Doutorado, 3 (três) poderão ser obtidos através da comprovação de supervisão de estágio no período mínimo de 120 horas.

§ 6º Do total de créditos do Doutorado, 2 (dois) créditos poderão ser obtidos através da comprovação da co-orientação de trabalhos de conclusão de curso da graduação.

§ 7º Do total de créditos do Mestrado e/ou Doutorado, 2 (dois) créditos poderão ser obtidos através da comprovação da participação de pelo 2 (dois) eventos nacionais (com apresentação de trabalho) e/ou 3 (três) créditos poderão ser obtidos através da comprovação da participação de pelo 2 (dois) eventos internacionais (com apresentação de trabalho) durante o curso.

§ 8º Do total de créditos do Mestrado e/ou Doutorado, 2 (dois) créditos poderão ser obtidos através da comprovação da participação de programa de pré-incubação ou incubação de empresas.

Art. 40. Para a defesa da dissertação de Mestrado, o discente deverá obter um mínimo de 24 (vinte e quatro) unidades de crédito, sendo obrigatórios Seminários I, Elaboração de Dissertação I e II e Estágio Docência Mestrado (excetuando não bolsistas). Entre as disciplinas optativas, 06 (seis) créditos devem ser obtidos em duas das disciplinas: Química Analítica Avançada, Química Orgânica Avançada I, Química Inorgânica Avançada I ou Físico-Química Avançada I.

Art. 41. Para a defesa da tese de Doutorado, o discente deverá obter um mínimo de 37 (trinta e sete) unidades de crédito, sendo obrigatórios Seminários II, Elaboração de Tese I e Estágio Docência Doutorado I e II (excetuando não bolsistas). Entre as disciplinas optativas, 12 (doze) créditos devem ser obtidos nas disciplinas: Química Analítica Avançada, Química Orgânica Avançada I, Química Inorgânica Avançada I e Físico-Química Avançada I.

Art. 42. Será admitida a manutenção da matrícula para mestrandos no programa nas disciplinas de Elaboração de Dissertação (I, II e/ou III) e para doutorandos nas disciplinas de Elaboração de Tese (I, II, III, IV e/ou V).

Art. 43. É permitido o cancelamento de disciplina por troca ou por trancamento, segundo legislação vigente.

Parágrafo único. É permitido no máximo 3 (três) trancamentos durante o curso, sendo permitido apenas 1 (um) trancamento por disciplina desde que a mesma não tenha sido ministrada mais que 50% da carga horária.

Art. 44. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas das disciplinas do programa.

Art. 45. O sistema de avaliação está baseado na medida do aproveitamento dos discentes em cada disciplina usando o critério de conceito de acordo com a tabela abaixo:

Conceito	Significado	Pontos
A	Excelente, Aprovado	4
B	Bom, Aprovado	3
C	Regular, Aprovado	2
D	Insuficiente, Reprovado	1
E	Infrequente, Reprovado	0
I	Incompleto	0

Parágrafo único. O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do professor, em caráter provisório e por um prazo nunca superior a um período letivo, ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido. Exceto para as disciplinas de Elaboração de Tese e Elaboração de Dissertação.

Art. 46. O discente que requerer trancamento de disciplina, dentro do prazo estipulado pela Coordenação do curso no calendário, terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

Art. 47. Será permitido ao discente o trancamento da matrícula no programa, pelo período máximo de 6



(seis) meses através de processo devidamente justificado mantendo o prazo total de 24 meses para a defesa de dissertação ou 48 meses para defesa de tese a partir da entrada no programa, salvo os casos disciplinados no regimento geral da Pós-graduação stricto sensu - FURG.

§ 1º Não será permitida a prorrogação do prazo para conclusão da Tese ou Dissertação nos casos em que o discente já tenha usufruído de 6 meses de trancamento de matrícula.

§ 2º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestre do curso.

Art. 48. O discente será desligado do Programa se:

I - for reprovado em duas disciplinas distintas ou duas vezes na mesma disciplina;

II - não apresentar projeto de Dissertação ou Tese no prazo estabelecido pelo PPGQTA;

III - for reprovado no Exame de Qualificação;

IV - for reprovado na defesa da Dissertação ou Tese; e

V - ultrapassar o prazo máximo previsto para a conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 1º O discente desligado sem a realização de defesa e que for aprovado em novo processo seletivo terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§ 2º. O discente em situação de reingresso deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os discentes ingressantes.

Art. 49. O discente regularmente matriculado no programa poderá solicitar licença parentalidade de longa duração, com suspensão por até 6 (seis) meses dos prazos previstos no artigo 22 (inciso VI) ou licença parentalidade de curta duração, com suspensão por até 20 (vinte) dias dos mesmos prazos em razão de nascimento ou adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda.

Art. 50. O discente regularmente matriculado no programa poderá solicitar licença saúde em razão de doença, com suspensão de até 6 (seis) meses dos prazos previstos no artigo 22 (inciso VI), mediante comprovação por atestado médico.

§ 1º Em casos de impedimento do discente, a solicitação poderá ser requerida pelo seu representante legal.

§ 2º A Coordenação poderá demandar avaliação complementar, solicitando parecer da perícia médica da Universidade.

Art. 51. Durante a vigência do trancamento de matrícula ou da licença, o discente não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação, solicitar auxílios, realizar mobilidade, efetuar exame de qualificação ou defender Dissertação ou Tese ou participar de demais atividades regulares do curso.

Art. 52. O aluno regularmente matriculado no nível de Mestrado poderá solicitar passagem direta ao Doutorado ou Mudança de Nível, mediante justificativa do orientador, após ter cursado no mínimo 12 e no máximo 18 meses.

§ 1º A Mudança de Nível poderá ser solicitada apenas pelo aluno que não apresentar conceito inferior a B nas disciplinas cursadas e atender todos os seguintes requisitos:

I - obtiver um mínimo de 24 (vinte e quatro) unidades de créditos em disciplinas;

II - demonstrar proficiência em Língua Inglesa em prova elaborada por Instituição Credenciada, ou obter nota igual ou superior a 6 (seis); e

III - comprovar o aceite de 1 (um) trabalho, em periódico indexado e com corpo editorial (mínimo qualis CAPES A4) ou depósito de 1 (uma) patente, sendo o assunto relacionado com o tema da dissertação.

§ 2º O candidato à Mudança de Nível deverá apresentar relatório substanciado das atividades desenvolvidas no Mestrado com aval do orientador, o qual será avaliado por uma Comissão indicada pela Coordenação, constituída por 3 (três) doutores, incluindo-se no mínimo um membro docente do programa que seja orientador a nível de doutorado e um examinador externo à FURG que possua o título de doutor.

§ 3º Para alunos bolsistas, a critério da Agência de Fomento, poderá ser exigida também a elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 4º O candidato será convocado pela Coordenação do curso para uma apresentação pública relativa ao trabalho desenvolvido no Mestrado e a proposta de projeto de pesquisa a ser desenvolvida no Doutorado.

§ 5º Critérios como conhecimento do candidato na área, assim como potencialidade e viabilidade científica do projeto de pesquisa a ser desenvolvido no Doutorado serão avaliados. O candidato estará apto para a admissão no Doutorado se obtiver parecer favorável da Comissão de Avaliação à Mudança de Nível.

§ 6º Para concorrer a bolsa de estudos, o candidato deverá realizar a seleção do doutorado.

## CAPÍTULO VIII

## DOS PROJETOS DE DISSERTAÇÃO, TESE E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53. O discente, em conjunto com o orientador, definirá a temática do projeto de dissertação ou tese em que deseja desenvolver sua dissertação ou tese, dentro das linhas de pesquisa adotadas pelo programa.

§ 1º O discente, com anuência do orientador, deverá submeter o projeto da dissertação ou tese à Coordenação do curso, em um prazo máximo de 6 (seis) ou 12 (doze) meses, respectivamente, após a primeira matrícula. O discente que não entregar o projeto no prazo previsto terá sua matrícula cancelada.

§ 2º O projeto será defendido pelo discente e será avaliado por uma comissão composta por docentes do programa. No caso de reprovação, o discente terá um prazo de 30 dias para a nova defesa de projeto sob pena de exclusão do programa em caso de nova reprovação.

Art. 54. O PPGQTA estabelecerá uma Comissão para o exame de qualificação do Mestrado e Doutorado composta de, no mínimo, 3 (três) membros (doutores) efetivos (sendo um dos membros o orientador) e 1 (um) membro suplente.

§ 1º A Coordenação do curso receberá a nominata da banca de qualificação com antecedência mínima de 1 (um) mês da data da qualificação. Adicionalmente, no mesmo certame deve ser anexada a comprovação da submissão ou aceite de um artigo em periódico indexado e com corpo editorial (qualis CAPES mínimo A4); ou proposta submetida ou aceita a editora de capítulo de livro ou livro, ou depósito de 1 (uma) patente, referente à dissertação ou tese.

§ 2º A banca de qualificação será presidida pelo orientador. Na impossibilidade de participação deste, a Coordenação do curso indicará um novo docente que presidirá a Comissão de Qualificação.

§ 3º Para o exame de qualificação do doutorado é exigida a participação de um membro externo à FURG, podendo este emitir seu parecer.

§ 4º Para o exame de qualificação o aluno deverá entregar previamente para a banca um trabalho escrito (com antecedência de 15 dias), o qual deverá ser apresentado oralmente (sugere-se de 30 a 40 minutos) perante a comissão de qualificação que procederá a arguição sobre o mesmo.

§ 5º O exame de qualificação ocorrerá em sessão fechada ou pública, a critério do orientador.

§ 6º O exame de qualificação do mestrado e doutorado deverá ocorrer até o 18º e 36º mês, respectivamente, a contar da data da matrícula.

Art. 55. A banca de qualificação deverá expedir parecer de avaliação do candidato.

Parágrafo único. O candidato que for reprovado terá direito a um segundo exame em um prazo máximo de 3 (três) meses. Caso seja reprovado novamente será desligado do programa.

Art. 56. O resultado do Exame de Qualificação será homologado pela Coordenação do curso.

## CAPÍTULO IX

### DAS BANCAS E COMISSÕES EXAMINADORAS E DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 57. Cumpridas as exigências previstas nestas normas e mediante parecer favorável de seu orientador, o discente poderá se candidatar a defender a dissertação ou tese.

Art. 58. A Comissão Examinadora, para defesa de dissertação, terá como membro nato e presidente da banca o orientador (sem direito a voto), a quem caberá a proposta de sua constituição à Coordenação do curso. A Comissão Examinadora será constituída de, no mínimo, 3 (três) membros (um docente da FURG, o orientador e um examinador externo à FURG e ao PPGQTA). A Coordenação do curso receberá a nominata da banca com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da defesa para a aprovação do colegiado.

§ 1º Deverá ser indicado à Coordenação do curso, 1 (um) membro para a suplência.

§ 2º Os membros das Bancas Examinadoras deverão possuir o título de Doutor, exceto em caso excepcional, que será avaliado pelo Colegiado.

Art. 59. A Comissão Examinadora, para defesa de tese, terá como membro nato e presidente da banca o orientador (sem direito a voto), a quem caberá a proposta de sua constituição à Coordenação do curso. A Comissão Examinadora será constituída de, no mínimo, 4 (quatro) doutores (um docente da FURG, o orientador, dois examinadores externos à FURG e ao PPGQTA). A Coordenação do curso receberá a nominata da banca com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da defesa para a aprovação do colegiado.

Parágrafo único. Deverão ser indicados à Coordenação do curso, 2 (dois) membros para a suplência.

Art. 60. O discente deverá entregar os exemplares de dissertação ou tese, redigidos conforme as normas da

Coordenação do curso, no mínimo 1 (um) mês antes da defesa para os membros da Comissão Examinadora.

Art. 61. A defesa da dissertação ou tese é um ato público, constituído por apresentação oral do trabalho (sugere-se de 40 a 50 minutos), seguida de arguição pela Comissão Examinadora. O local, a data e hora da defesa serão divulgados previamente pela Coordenação do curso e as atividades desenvolvidas serão registradas sob a forma de ata e assinada pelos membros da Comissão Examinadora.

Art. 62. É vedada a participação, na composição das Bancas Examinadoras, de cônjuge, companheiro, companheira, parente em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau do discente, do orientador e dos demais membros da referida banca, assim como membros que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta.

Art. 63. O coorientador pode participar da composição das bancas examinadoras, porém sua participação não é contabilizada no quantitativo mínimo de membros estabelecidos nesta norma e não possui direito a voto.

Art. 64. Em caso de empate de votos no momento da decisão sobre aprovação ou reprovação do discente, o desempate será realizado pelo membro mais velho com direito a voto.

Art. 65. Após a Defesa da Dissertação ou Tese, a Comissão Examinadora considerará o candidato Aprovado ou Reprovado.

Art. 66. O discente estará apto a defender a Dissertação de Mestrado quando atender todas as condições listadas a seguir e tendo cumprido no mínimo 18 (dezoito) meses de curso:

I - obtiver um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;

II - obtiver aprovação no Exame de Qualificação;

III - demonstrar proficiência em Língua Inglesa em prova elaborada por Instituição Credenciada, ou obter nota igual ou superior a 6 (seis);

IV - comprovar a submissão de 1 (um) trabalho, em periódico indexado e com corpo editorial (mínimo qualis CAPES A4) ou proposta submetida ou aceita a editora de capítulo de livro ou livro ou depósito de 1 (uma) patente, sendo o assunto relacionado com o tema da dissertação.

Art. 67. O discente estará apto a defender a Tese de Doutorado quando atender todas as condições listadas a seguir e tendo cumprido no mínimo 30 (trinta) meses de curso:

I - obtiver um mínimo de 37 (trinta e sete) unidades de créditos em disciplinas;

II - obtiver aprovação no Exame de Qualificação;

III - demonstrar proficiência em língua estrangeira (exceto língua Inglesa) em prova elaborada por Instituição Credenciada, ou obter nota igual ou superior a 6 (seis);

IV - comprovar o aceite de 1 (um) trabalho e a submissão de 1 (um) trabalho, em periódico indexado e com corpo editorial (mínimo qualis CAPES A4) ou proposta submetida ou aceita a editora de capítulo de livro ou livro ou depósito de 1 (uma) patente, sendo o assunto relacionado com o tema da tese.

Art. 68. Em casos excepcionais, através de processo justificado, e aprovado pela Coordenação do curso, poderá ocorrer a prorrogação do prazo para defesa da dissertação ou tese, por um período máximo de 6 (seis) meses.

Art. 69. Concluídos os requisitos previstos no artigo anterior, mas não havendo o discente defendido a dissertação ou tese, terá o mesmo, direito à obtenção de atestado e histórico escolar, segundo as normas específicas da FURG.

Art. 70. O título de Mestre/Doutor somente será emitido após a aprovação da defesa de dissertação/tese, a entrega de 1 (uma) cópia digital (pdf) da versão final da dissertação/tese à Coordenação do curso acompanhada de uma carta do orientador dando ciência do cumprimento das sugestões e/ou alterações propostas e mediante o depósito do documento de Dissertação ou Tese, em meio eletrônico, junto ao Sistema de Bibliotecas da FURG. A versão final passará, ainda, por aprovação da Comissão de Normas do programa.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. Os casos omissos nestas normas serão julgados pelo Colegiado e Coordenação do curso e, se

necessário, com a homologação do conselho da unidade.

Art. 72. Estas normas entram em vigor, após a sua homologação pelos órgãos competentes, revogados as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Kessler, Servidor(a)**, em 01/04/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.furg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0194744** e o código CRC **59FC2C98**.

**Referência:** Caso responda este documento Portaria Normativa, indicar o Processo nº 23116.007483/2023-76

SEI nº 0194744